



*Ronaldo Junqueira* 92  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.952 /

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO, PELO BANCO DO BRASIL S/A DE PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS NOS TRIBUTOS FEDERAIS, VINCULADAS POR CONVÊNIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO.-

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica autorizada a retenção, pelo Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio - PREMEM, em contragarantia, das parcelas do Fundo de Participação do Município de Poços de Caldas até o montante necessário a atender às obrigações da municipalidade estabelecidas no item 5 da Cláusula Terceira do Convênio celebrado em 10 de Dezembro de 1.971 e aprovado pela Resolução número 88, de 20 de Dezembro de 1.971 da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 1.971.

*Ronaldo Junqueira*  
RONALDO JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-

\*!\*!\*!\*!\*!\*!\*!

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS" - EDIÇÃO Nº *Justiça* de    /    / 1971.

\*!\*!\*!\*!\*!\*!\*!